

Id:0F8BD341D33125E5



TERMO DE SANÇÃO EXPRESSA – ART. 42 LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Diante do recebimento do Projeto de Lei n. 75, de 01 de dezembro de 2022, aprovado pela Câmara Municipal, o presente projeto, o Prefeito Municipal nos termos do art. 42 da Lei Orgânica Municipal de Cajueiro da Praia – PI, considerando a constitucionalidade da matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei e seus anexos:

LEI MUNICIPAL Nº 448, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o “Prêmio Educação Nota 10 de Cajueiro da Praia” para os melhores resultados de desempenho alcançados pelas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cajueiro da Praia (PI), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Prêmio Educação Nota 10 de Cajueiro da Praia” para os melhores resultados de desempenho alcançados pelas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cajueiro da Praia (PI).

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, todas as Escolas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Regular da Rede Pública Municipal de Ensino de Cajueiro da Praia estarão inscritas automaticamente no “Prêmio Educação Nota 10 de Cajueiro da Praia”.

Art. 2º O “Prêmio Educação Nota 10 de Cajueiro da Praia” consiste na premiação de brindes aos Professores, Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Agentes de Portaria, Zeladoras, Merendeiras e alunos pelos esforços para a melhoria da qualidade do ensino das escolas municipais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

§ 1º Tem por finalidade motivar todos os profissionais da educação e alunos para a melhoria da prática docente e elevação do desempenho acadêmico dos alunos.

§ 2º Para efeito desta Lei, são considerados profissionais da educação todos os profissionais efetivos, comissionados e contratados lotados na escola por mais de 06 (seis meses) com pelo menos 90% de frequência no ano referência.

Art. 3º Para efeito desta Lei, será utilizada como referência para a premiação os resultados, conforme detalhamento a seguir:

CATEGORIA	PREMIADOS	CRITÉRIOS
01	Diretor do Ensino Fundamental	Escola do Ensino Fundamental com maior índice de frequência nas avaliações do último SAEB.
02	Diretor da Educação Infantil	Escola da Educação Infantil que possui quantidade de ações do Plano de Ação da Escola executadas e que possui maior índice de participação dos professores nas formações oferecidas pela SEMED no ano.
03	Diretor e Coordenador do Ensino Fundamental	Escola com maior IDEB nos anos iniciais do Ensino Fundamental.
04	Diretor e Coordenador do Ensino Fundamental	Escola com maior IDEB nos anos finais do Ensino Fundamental.
05	Professor Aluno	Escola com maior proficiência em Matemática dos anos iniciais.
06	Professor Aluno	Escola com maior proficiência em Matemática dos anos finais.
07	Professor Aluno	Escola com maior proficiência em Língua Portuguesa dos anos iniciais.
08	Professor Aluno	Escola com maior proficiência em Língua Portuguesa dos anos finais.
09	Professor Aluno	Escola com maior desempenho de fluência no SAEPI.
10	Professor Aluno	Escola da Educação Infantil com maior nota na avaliação da Educar em leitura e escrita.
11	Escola (todos os profissionais da educação)	Escola que tenha atingido no ano: - maior índice de aprovação; - menor índice de evasão; - menor índice de distorção idade-série; - menor número de faltas dos funcionários; - menor interferência da SEMED; - pontualidade na entrega de documentos e informações para a SEMED; - atividades escolares realizadas com a participação de todos os funcionários.

Parágrafo Único. A Premiação será efetivada na ocasião do evento “Prêmio Educação Nota 10 de Cajueiro da Praia”, que será realizado no mês de dezembro de cada ano, atualizando-se a edição em ordem crescente.

Art. 4º Todos os profissionais referidos no parágrafo único, do art. 2º, desta Lei, poderão recorrer do resultado da premiação, de que trata esta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de divulgação da relação das Unidades de Ensino contempladas, publicada pela SEMED.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários do Tesouro Municipal, destinado à Educação, na forma da legislação específica em vigência.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Felipe de Carvalho Ribeiro
FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia-PI

Id:0471A77EE6E1282C



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS
TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA, A LEI MAIOR.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022/PMBL
PREFEITURA DE BENEDITO LEITE/MA
PREGÃO PRESENCIAL 010/2022-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022 CMA

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO 028/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTOS/PI

CONTRATADA: DIGITALIZE – GESTÃO INTELIGENTE DE DOCUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.797.675/0001-08

OBJETO: Contratação de empresa especializada na digitalização de documentos, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência /PI.

LICITAÇÃO: TERMO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2022/PMBL.
BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 e 8.666/93 e suas alterações posteriores

VALOR DO CONTRATO: R\$ 271.500,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: até 31/12/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte dos Recursos: Duodécimo da Câmara
Despesa:
Unidade Orçamentária: 01.01 – Poder Legislativo; Câmara Municipal
Projeto Atividade: 01.031.0001.2065– Manutenção dos Serviços da Administração Geral;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2022.

ASSINAM: REGINA ALVES DOS SANTOS (CONTRATANTE) E DIGITALIZE – GESTÃO INTELIGENTE DE DOCUMENTOS LTDA (CONTRATADA).

Regina Alves dos Santos
REGINA ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Altos/PI